

PROCESSO TRT/SP 752/68-RECURSO-COMARCA DE CAÇAPAVA-SP

Nº

3134

/69

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos-de recurso ordinário (proc. TRT/SP 752/68) da Comarca de Caçapava, neste Estado, em que figuram como recorrente:-ROMEU GIOVANELLI e como recorrida:-CACILDA DOS SANTOS FERREIRA;

A C O R D A M os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para o efeito de excluir honorários advocatícios.

Custas na forma da lei.

RELATÓRIO

Romeu Giovanelli insurge-se ^{contra a} decisão sob alegação de ser a recorrida trabalhador avulso de fazenda pleiteando assim, a decretação da improcedência da reclamatória. A recorrida contra-arrazoou a fls. pleiteando a manutenção do aresto.

A D.Procuradoria é pelo improvimento.

É o relatório

V O T O

PROCESSO TRT/SP 752/68 fls.2

V O T O

A sentença reconheceu vir a recorrida trabalhando em certos meses do ano, em razão dos trabalhos rurícolas dessas épocas, bem como executando tarefas outras. Excepcionalmente, trabalhou uma vez para terceiro, por sinal, uma das testemunhas. Em nada êsse detalhe desfigura a prestação de trabalho no recorrente. A subordinação jurídica é "sui-generis", mas própria do serviço rural. O trabalho era prestado nas épocas próprias de plantio de colheita, serviços de limpeza de valeta, carpa de arroz, plantio e colheita de batata foram prestados.

O recorrente lhe pagou remuneração, embora fôsse tudo incluído no salário de seu marido.

O tempo de serviço para fins de cálculo dos diversos itens do pedido, há de ser apurado em execução.

Não se aplica o instituto da sucumbência no direito processual do trabalho.

Não cabe honorários advocatícios.

Nega-se provimento em parte.

Custas ex-vi-legis.

São Paulo, 6 de maio de 1969.

PRESIDENTE SUBSTITUTO
REGIMENTAL

GILBERTO BARRETO FRAGOSO

RELATOR

NELSON FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR

LUIZ R. DE REZENDE PUECH